



CONVÊNIO Nº 02/2024

Convênio que celebram entre si o Município de Chapada e a Associação Beneficente Hospital São José, para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta nº 90, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, doravante denominado Município CONVENIENTE, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.675/0001-62, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 368, Centro, na cidade de Chapada/RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER, doravante denominado Hospital CONVENIADO; tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; com base na letra “e”, do inciso V do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.359/2024, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o auxílio financeiro para o Hospital Conveniado para desenvolvimento e manutenção do serviço público especializado no atendimento pré-hospitalar móvel, gratuito, 24 horas diárias, como processo de regulação da atenção às urgências, por meio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Com vistas a viabilizar a operacionalização do convênio, deverá a Conveniada observar as seguintes medidas:

- Contratação de 01 (um) médico(a) responsável técnico, para atender aos pacientes do Programa SAMU 192;
- Contratação de 04 (quatro) motoristas/condutores, devidamente qualificados para atuarem como motoristas da ambulância do SAMU 192;
- Contratação de 04 (quatro) técnicos(as) em enfermagem, devidamente qualificados e selecionados para atuarem no SAMU 192; e,
- Contratação de 01 (um) enfermeiro(a) responsável técnico, devidamente qualificado e selecionado para atuar no SAMU 192.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Conveniado, situado na Rua Duque de Caxias, 386, Centro, nesta cidade, em local adequado para instalação, atendimento e permanência dos objetos do Programa SAMU 192.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Conveniado prestará os serviços descritos acima, atento às seguintes obrigações:



I - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre seus empregados;

II - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação do SAMU;

III - apresentar durante a execução do convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV - responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

V - zelar pelo bom uso do patrimônio público utilizado, em especial pela ambulância do SAMU;

VI - obriga-se, ainda, na execução dos serviços contratados a:

a) fornecer toda a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato, responsabilizando-se por ela, em todos os seus aspectos: trabalhista, seguridade social, acidentes, danos físicos, morais, psíquicos e demais indenizações pertinentes;

b) refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Conveniente;

c) colocar à disposição do Programa a equipe técnica definida;

VII - garantir, de forma integral, o cumprimento da escala de plantão das equipes do SAMU, devendo cada plantão contar com os profissionais que atendam o objeto deste Convênio;

VIII - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto do Convênio;

IX - arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Convênio, bem como os riscos atinentes à atividade;

X - entende-se por encargos, referentes a este Convênio os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Convênio.

XI - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978;

XII - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

XIII - indenizar terceiros e ao Conveniente todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a legislação aplicável;

XIV - cumprir fielmente o Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XV - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados, idôneos, disciplinados, educados e com experiência mínima comprovada;



XVI - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

XVII - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento, bem como o livre acesso à área interna do serviço, por profissionais autorizados pelo Conveniente;

XVIII - nomear enfermeiro responsável técnico com experiência e inscrição no seu respectivo Conselho Regional, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços; e,

XIV - submeter-se à Coordenação do SAMU e a Política Nacional do Programa Salvar/SAMU, ressaltando que a gestão e a fiscalização do serviço ficarão a cargo do Conveniente, devendo o Conveniado realizar as prestações dos serviços.

Compete ao Município Conveniente:

I – O acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução deste Convênio; e,

II – Repasse dos recursos financeiros ao Conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O valor mensal a ser repassado para a manutenção dos serviços do SAMU 192 é **R\$ 37.526,68 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**, sendo:

a) Referente ao **repasso da União: R\$ 17.062,50** (dezesete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos, mensal.

b) Referente ao **repasso do Estado: R\$ 10.232,09** (dez mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), mensal.

c) Referente ao **repasso do Município: R\$ 10.232,09** (dez mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), mensal.

§ 1º O repasse das parcelas da União e do Estado fica condicionado ao seu efetivo recebimento.

§ 2º Em caso de atualização dos repasses, fica autorizado o imediato pagamento dos novos valores, sujeitando-se o Município a transferir a exata quantia repassada pelo Estado.

§ 3º O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária indicada pelo Conveniado ou realizado diretamente na Tesouraria do Conveniente.

§ 4º O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundada no interesse público.

§ 2º O prazo fica condicionado à manutenção do Programa SAMU 192 pelos demais entes federados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



04

SECRETARIA DA SAÚDE

0401 10 302 0115 2144

SAMU/UPA

0401 10 302 0115 2144 33504300000000 1500 SUBVENÇÕES SOCIAL

0401 10 302 0115 2144 33504300000000 1600 SUBVENÇÕES SOCIAL

0401 10 302 0115 2144 33504300000000 1621 SUBVENÇÕES SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma que, após lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Chapada (RS), 28 de maio de 2024.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
Município de Chapada - RS

DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER
Presidente
Associação Beneficente Hospital São José

Testemunhas:

Nome: Luciane Vogt
CPF n° 885.700.290-04

Nome: Daiane Michele Hanauer
CPF n° 018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
Procurador Geral
OAB/RS n° 67.892